



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

LEI Nº. 01/2010 de 29 de janeiro de 2010

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado, e os municípios de Arneiroz, Tauá e Aiubá, com a finalidade de constituir um consórcio público, nos termos da Lei Federal Nº 11.107 de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado, e os municípios de Arneiroz, Tauá e Aiubá, com a finalidade de constituir um consórcio público, sob a forma de associação pública, entidade autarquia e interfederativa, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestações de serviços especializada de média e alta complexidade, em especial: serviços de urgência e de emergência hospitalar e extra-hospitalar; ambulatórios especializados, policlínica; centros de especialidades odontológicas – CEUS; assistência farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios diretrizes do SUS, subscrito pelo senhor Secretário de Saúde do Estado do Ceará nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º.** O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos artigos 4º, 8º e 13º da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 3º.** É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

**Parágrafo Primeiro.** Não será incorporada aos vencimentos ou a remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Gabinete do Prefeito

Rua Antonio Loureiro Lino, nº 12 – Centro. CEP: 60370-000 – Arneiroz – CE.  
Fone: (88)3419.1065 – FAX: (88)3419.1020 – [prefeituraarneiroz@yahoo.com.br](mailto:prefeituraarneiroz@yahoo.com.br)



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

**Parágrafo Segundo.** Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

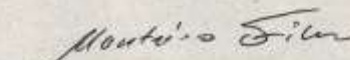
**Art. 4º** Fica autorizada a destinação de bens e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Arneiroz, estando desde já autorizadas à abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, em 29 de janeiro de  
2010.

  
Antonio Monteiro Pedrosa Filho  
Prefeito Municipal